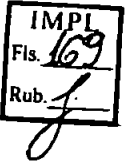




Autor: PODER EXECUTIVO
D;O. 25/8/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 200 , de 24 de agosto de 1 972.

Autoriza o Governo do Estado, a conceder aval à operação financeira entre o Banco do Estado de Mato Grosso S/A e o Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a avalizar o contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a ser celebrado entre o Banco do Estado de Mato Grosso S/A e o Banco Central do Brasil.

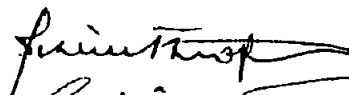
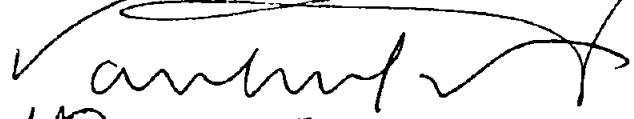
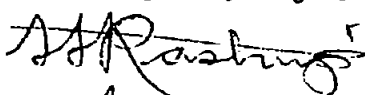
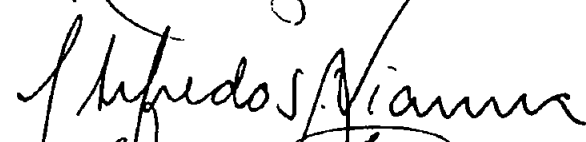
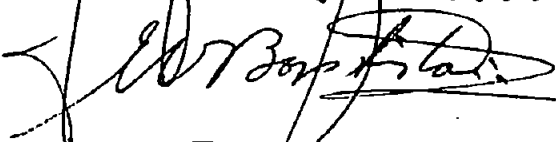
Artigo 2º - O valor total do empréstimo será repassado ao Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação na aquisição de 15.000.000 (quinze milhões) em ações ordinárias e nominativas, correspondentes à cota de participação efetiva do Estado no aumento do Capital Social do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, de que trata a Lei nº 3 118, de 3 de dezembro de 1971.

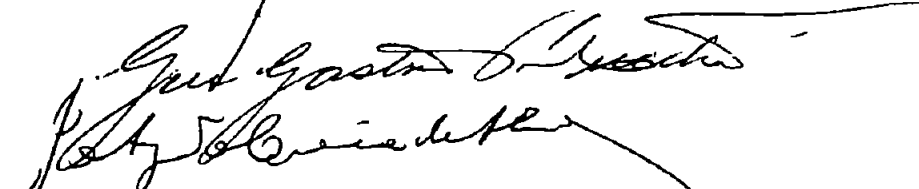
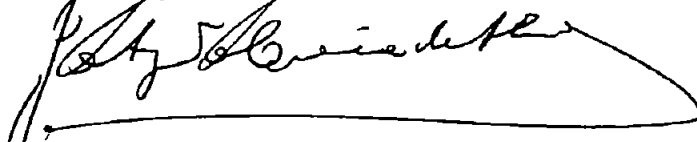
Artigo 3º - Como garantia o Governo do Estado oferecerá os recursos provenientes do Fundo Especial de Participação, que vir a ser atribuído ao Estado nos exercícios de 1973, 1974 e 1975, em parcelas anuais, dentro do seguinte cronograma de desembolso: 1 973 - Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros); 1 974 - Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros); 1 975 - Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Lei nº 3 118, de

3 de dezembro de 1971 e as demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de agosto de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.


 João Antônio de Almeida

 Antônio

 Rostum

 Pedro S. Vianna

 Roberto

 Osmar

 Gen. Gastão

 J. B. Vieira de Sá

Registrada as fls.
 127.v., 128 e 128v., do
 livro competente.
 bba 13/05/85.

